

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 697, DE 2020

Dispõe sobre a limitação da quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus que podem ser adquiridos individualmente.

Autora: Deputada PATRICIA FERRAZ

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 697, de 2020, de autoria da Deputada Patricia Ferraz, propõe que seja limitada a quantidade de produtos e equipamentos de proteção individual e de higiene essenciais ao combate à epidemia de Coronavírus.

O projeto determina a quantidade que será disponibilizada por pessoa para aquisição dos produtos elencados, sem prejuízo de outros produtos que venham a ser incluídos. Os produtos limitados são: luva látex e luva nitrílica; máscaras cirúrgicas; protetor facial; e álcool em gel.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando em regime de prioridade.

Encerrado o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que diz respeito à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211745237600>



II - VOTO DO RELATOR

O projeto ora em relato foi proposto no calor do início da pandemia do Covid-19, em abril de 2020. Naquele momento, existia uma dificuldade no fornecimento de materiais essenciais aos cuidados necessários para evitar e enfrentar a nova doença, seja a nível individual ou nos hospitais e centros de atendimento.

Por razões inerentes ao processo legislativo, o projeto não andou com a rapidez necessária, mesmo estando em regime de prioridade. Agora, em junho de 2021, a realidade que se apresenta é bastante diferente daquela enfrentada no início da pandemia no que diz respeito aos produtos básicos de enfrentamento à doença.

Embora a situação ainda seja grave, os materiais objeto da proposta já estão com seu fornecimento equacionado, não havendo mais a escassez daquele momento inicial de 2020.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo o mérito da proposta, devido a mudança nas condições da oferta, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 697, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator

2021-8273

